LEI MUNICIPAL N°4.538 DE 15 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ao Hospital César Leite, Associação Privada Sem Fins Lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.º 22.263.081/0001-55.

Art. 2º. A entidade recebedora da subvenção social concedida por esta lei, se responsabilizará pela aplicação dos valores bem como pela prestação de contas em até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de execução, ou, caso sua duração exceda um ano, mediante a apresentação de prestação parcial de contas ao final de cada exercício financeiro, com a finalidade de se verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos, na forma disposta legislação vigente.

Art. 3º. Aplicam-se a presente Lei as disposições contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, em especial o inciso I do § 3° do art. 12 e o art. 16, e no § 1° do art. 199 da Constituição Federal do Brasil.

Parágrafo Único. A concessão das subvenções sociais previstas nesta Lei estará condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), quando aplicável, bem como das disposições das Leis Federais nº 4.320/1964 e nº 13.019/2014, e do que dispõem os artigos 47 e 48 da Lei Municipal nº 4.494, de 4 de setembro de 2024 (LDO).

Art. 4º. A transferência de recurso prevista nesta lei será realizada, exclusivamente mediante assinatura de convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou outro instrumento congênere, na forma da legislação vigente.

Art. 5º. A concessão deste repasse financeiro fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da entidade cedente do recurso.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal vigente, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Manhuaçu, 15 de maio de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL